

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

Número 906

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 17 DE MAIO DE 2021

Altera a redação do § 3º, do artigo 104, da Lei Complementar nº 005, de 4 de novembro de 1995, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Borja e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o § 3º, do artigo 104, da Lei Complementar nº 005, de 4 de novembro de 1995, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Borja e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104.
.....§ 3º. O auxílio de que trata o presente artigo, será deferido pelo Prefeito, à vista de laudo médico, e terá duração de até um ano, a partir do dia em que tenha sido constatada a moléstia incapacitante da atividade regular e normal do servidor e, tão logo o laudo médico venha a ser lavrado, concluindo pela gravidade da moléstia, na forma do parágrafo anterior, será providenciada a aposentadoria do servidor, que continuará a perceber o auxílio sob rigorosa inspeção médica que poderá ter o intervalo de até um ano, e o perderá pela cura, se houver, ou por morte.
.....”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 17 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

Número 906

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
02/06/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.002, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

**Decreta Ponto Facultativo, na data de
04.06.2021.**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 18.394/2020;

Considerando, as orientações das autoridades sanitárias no sentido de se evitar deslocamentos sempre que possível;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADO** Ponto Facultativo na data de 04.06.2021- Sexta-feira.

Art. 2º. Deverão as secretarias competentes manterem os atendimentos básicos e fundamentais da saúde, desenvolvimento social e infraestrutura.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de Junho do ano de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

Número 906

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 02/06/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 19.003, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, recepciona e adota os termos do Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, e o artigo 50, incisos V, VI, VIII e XXIX, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11, elaborado e aprovado pelo Comitê de Técnico da Regional COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Além das regras estabelecidas no referido Plano, acrescentam-se:

I – fica vedada a tele-entrega e o “pegue leve”, em qualquer modalidade, no comércio e distribuição de bebidas, entre as 20h (vinte horas) do dia 03 de junho às 7h (sete horas) do dia 04 de junho,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

Número 906

das 20h (vinte horas) do dia 05 de junho às 7h (sete horas) do dia 06 de junho, e, das 20h (vinte horas) do dia 06 de junho às 7h (sete horas) do dia 07 de junho de 2021;

II – fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento deste município, durante o horário compreendido entre as 12h (dezesesseis horas) do dia 03 de junho de 2021 às 5h (cinco horas) do dia 04 de junho de 2021 e entre as 16h (dezesesseis horas) do dia 05 de junho de 2021 às 5h (cinco horas) do dia 07 de junho de 2021;

§1º – no dia 05 de junho de 2021 os serviços essenciais como, mercados, supermercados e/ou hipermercados, laboratórios, açougues e padarias manter-se-ão abertos ao público até às 20h (vinte horas);

§2º – nos dias 03 e 06 de junho de 2021 os serviços essenciais como, mercados, supermercados e/ou hipermercados, laboratórios, e açougues manter-se-ão abertos ao público até às 12h (doze horas);

§3º – nos dias 03, 05 e 06 de junho de 2021, bares, restaurantes e lancherias poderão permitir ingresso de clientes até as 21h (vinte e uma horas), com tolerância máxima de permanência até às 22h (vinte e duas horas);

§4º – nos dias 03, 05 e 06 de junho de 2021, tele-entrega de qualquer modalidade, com exceção de bebidas, poderá funcionar até às 23h (vinte e três horas);

§5º – as farmácias e postos de combustíveis poderão funcionar sem qualquer restrição deste decreto;

a) no caso dos postos de combustíveis suas lojas de conveniência deverão obedecer o horário previsto no inciso II, § 3º;

Art. 3º. Integra este Decreto, como Anexo Único, o Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

Número 906

São Borja, 02 de junho de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
02/06/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 – REGIÃO SANTO ÂNGELO - R11

CONSIDERANDO que, nos termos do previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região;

CONSIDERANDO que este Plano tem como objetivo e meta principal a de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 - R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI, os quais estão 98,1% ocupados (conforme Boletim do Estado atualizado em 18 de maio de 2021 às 18h13min.), bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda a real e atual situação em que esta Região se encontra;

CONSIDERANDO a ATA nº.529/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos prefeitos componentes da Região R-11 da Associação dos Municípios das Missões, às 14:00 (catorze) horas do dia 19 de maio de 2021, que estabelece e institui o novo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 - R11;

CONSIDERANDO a aprovação mínima de dois terços dos Prefeitos da Região COVID-19– R11;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

Número 906

CONVENCIONA-SE:

CLÁUSULA 1ª – As campanhas de conscientização serão ampliadas e intensificadas por toda a Região (inclusive com a nova campanha sob o slogan “Quem é cúmplice?” e novos materiais, doc. em anexo) mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

CLÁUSULA 2ª – A fiscalização será intensificada em toda região, com formação de equipe multidisciplinar, prezando-se pelo cumprimento das normas estaduais e municipais, buscando junto ao comando da Brigada Militar, da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal, auxílio efetivo para a fiscalização em locais específicos. Inclusive, conforme se lê na notícia no Jornal das Missões no dia 18 de maio de 2021 (doc. em anexo), a Brigada Militar já vem auxiliando a Região.

CLÁUSULA 3ª – Em locais públicos, como paradas de ônibus, praças, Secretaria Municipal da Saúde, entradas de hospitais e banheiros públicos, haverá limpeza diária e higienização com o produto Quaternário de Amônia pelo menos uma vez por semana.

CLÁUSULA 4ª – Finais de semana e feriados ficarão sob decisão de cada município, desde que cada um restrinja de acordo com a sua realidade local.

CLÁUSULA 5ª – Entre os dias 31 de maio de 2021 e 02 de junho, dia 04 de junho de 2021 e 07 de junho de 2021, os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 21 horas com tolerância máxima de permanência, até 22 horas. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega de bebidas alcoólicas que será permitida até às 21 horas.

§1º - Será vedada a abertura em qualquer horário de bibliotecas públicas, museus e teatros.

§2º - No que tange aos clubes sociais, esportivos e similares, poderão abrir para o público somente com a finalidade de atividades físicas e esportes individuais e em duplas, sendo obrigatório o fechamento de equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento.

§3º - Serão proibidos os torneios esportivos.

CLÁUSULA 6ª – Os estabelecimentos deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

CLÁUSULA 7ª – Em relação às missas e os serviços religiosos, a capacidade máxima será de 20%, sendo obrigatória a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

Número 906

peçoas.

CLÁUSULA 8ª – O transporte coletivo de passageiros municipal poderá funcionar com 50% capacidade total do veículo, sendo obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.

CLÁUSULA 9ª – As escolas da rede privada deverão apresentar a revisão do Plano de Contigência com o aval do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou (COE) das escolas para obter a permissão de funcionar de forma presencial. O intuito dessa segunda análise pelo CPM é o de ter um acompanhamento maior de fiscalização pelos próprios pais, para, posteriormente, ser realizada a fiscalização municipal.

§1º - As escolas da rede municipal poderão abrir mediante a devida, avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estável ou em tendência de queda dos casos de COVID-19.

§2º - As escolas da rede estadual obedecerão aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e suas respectivas Coordenadorias.

CLÁUSULA 10 – Cada município avaliará sua situação local e elaborará o seu Decreto, de acordo com as normas deste Plano, as quais podem ser restringidas.

Santo Ângelo, 27 de maio de 2021.

AGESB

RESOLUÇÃO Nº 0007/2021, de 01 de junho de 2021.

Altera o artigo 10º da resolução 0008/2019, de 16 de maio de 2021.

O Conselho Diretor DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011, o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 18.292, de 13 de dezembro de 2019, processo administrativo nº 0004-1-2-2021 AGESB e ATA nº 512 de 01 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a fórmula contida no artigo 10º da resolução 0008/2021, de 16 de maio de 2021, que passa a ter a seguinte equação:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

Número 906

$P = (\text{tarifa do serviço de limpezas de fossa por demanda} \times L) + (\text{tarifa do serviço de tratamento e destinação do lodo} \times M^3) + (\text{tarifa do serviço de deslocamento} \times \text{KM})$

Onde:

P = preço final a ser pago pelo usuário

L = Nº de limpezas de fossa por demanda realizadas

M³ = volume de lodo de fossa coletado

KM = distância entre a residência até a ETE ou Central de Lodo licenciada mais próxima (ida e volta)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB,
Sala do Conselho Diretor, em 01 de junho de 2021.

Mara Darlene Robalo Dias

Conselheira Presidente
